LEI MUNICIPAL Nº 2305

Altera o código tributário do Município e dá outras providencias.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sπo eliminadas do sistema Tributário Municipal a partir de 1º/01/70 as seguintes taxas:

a) aferiçπo de pesos e medidas

b) licença para trafego de veiculo

Art. 2º - Ficam em conseguencia revogadas os artigos nºs 191, 192, 193, 194, 225, 226, 227, 228, da Lei Municipal nº 1944/66 de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3º - O artigo nº 14, do CτDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL passa a vigorar com a seguinte redaçπo para efeitos do imposto territorial urbano sπo também considerados como terrenos sem edificaçπo aqueles edificados com testada superior a 15 m inclusive a edificada e as de 30 m de frente a fundos.

Art. 4º - O artigo nº 163 do código tributário municipal passa a vigorar com a seguinte redaçπo O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA SERÁ COBRADO NA BASE DE 0,50% SOBRE O VALOR VENAL DA EDIFICAÇ├O OU CONSTRUÇ├O.

Art. 5º - Fica acrescentado ao referido artigo nº 163 da Lei nº 1944/66 paragrafo único - com a seguinte redaçπo " o imposto predial que incide sobre o valor venal da edificaçπo ou construçπo será reduzido de 50% quando seu proprietário nele residir e desde que nπo possua outro imóvel no município.

Art. 6º - O paragrafo único do artigo nº 199 do código tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redaçπo " a taxa será cobrada com base em percentuais do salário mínimo regional, conforme tabela que acompanha a presente Lei.

Art. 7º - O artigo nº 404 do código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redaçπo " a taxa de renovaçπo de licença para localizar será cobrada com base em percentuais do salário mínimo regional conforme tabela que acompanha a presente Lei.

Art. 8º - Fica aprovada em substituiçπo a anterior a tabela para a cobrança da licença para o exercício de comercio EVENTUAL ou AMBULANTE, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º - Ficam revogadas os artigos nºs 4 e 147 da Lei nº 1944/66 de 26 de dezembro de 1966.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 1970.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM 31 DE JANEIRO DE 1970.

a) LORENO A. GRAEFF
Prefeito Municipal

a) HÉLIO DA ROCHA
Secretário